



Número: **0003898-89.2017.8.17.2810**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **13/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 240.950,32**

Processo referência: **0043415-97.2011.8.17.0810**

Assuntos: **Despesas Condominiais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONDOMINIO EDIFICIO MARIA JOSE DE ANDRADE (EXEQUENTE)		TOMAZ MENDONCA TIMES (ADVOGADO(A))	
marcelo jose de azevedo ribeiro ramos (EXECUTADO)		SILVIO GUSTAVO MIRANDA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Thais Fátima Branco de Siqueira (TERCEIRO INTERESSADO)			
CLEBER DE OLIVEIRA DAVID (PERITO)			
ICARO SANTOS DE ANDRADE TENORIO (LEILOEIRO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10789 8419	14/06/2022 15:02	<a href="#">EDITAL</a>	EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FÓRUM DES. HENRIQUE CAPITULINO - FÓRUM DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

ROD. BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE – CEP 54345-160 – F. (81) 31826800

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO**  
**( PRAZO - 5 DIAS )**

O Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, Dr. José Faustino Macêdo de Souza Ferreira, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e a quem interessar possa, que o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, SR. ÍCARO SANTOS DE ANDRADE TENÓRIO**, JUCEPE n.º 17/2015, devidamente autorizado por este Juízo, levará a PÚBLICO LEILÃO ELETRÔNICO, através do site **www.icarotenorioleiloes.com.br**, sendo **o primeiro leilão no dia 02/08/2022 às 10:30 horas, a quem der maior lance, desde que igual ou superior ao valor de avaliação; e o segundo leilão, no dia 09/08/2022 às 10:30 horas, por maior lance, desde que não seja vil, ou seja, lance inferior a 50% do valor da avaliação**, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo:

**PROCESSO Nº 0003898-89.2017.8.17.2810**

**EXEQUENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA JOSÉ DE ANDRADE**

**EXECUTADO: MARCELO JOSÉ DE AZEVEDO RIBEIRO RAMOS**

**EXECUTADA: THAIS FÁTIMA BRANCO DE SIQUEIRA**

**DESCRIÇÃO DO BEM:**

- Apartamento sob nº 501, localizado no quinto pavimento elevado do Edifício Maria José de Andrade, sito na Avenida Beira Mar, nº 796, na Praia de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, com uma área de construção de 496,00m², sendo 308,00m² de área útil ou exclusiva e 188,00m² de área real comum “pro-indiviso”, composto dos seguintes cômodos: varanda, três (3) salas de estar-jantar, quatro (4) suítes, sendo três (3) com quarto e banheiro completo e closet, hall de estudo, lavabo, cozinha-copa, despensa, terraço de serviço, como lavanderia, dois quartos e um wc para empregada. Matrícula nº 33987 no 1º Serviço Registral – Jaboatão dos Guararapes/PE.



**AVLIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.306.938,04 (hum milhão, trezentos e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos)**

### **ÔNUS E OBSERVAÇÕES**

#### **ÔNUS:**

(01) \_Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, condomínio e a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço.

(02) Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC).

#### **OBSERVAÇÕES:**

(01) O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCPC). E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

(02) Em virtude do condomínio de propriedade do bem a ser leiloadado, conforme indicado supra, ficam ressalvados aos condôminos as seguintes prerrogativas legais: Art. 1.322 do CC/2002. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do co-proprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao co-proprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao co-proprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

### **INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES**

**1. DA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TERCEIROS - Ficam intimados do presente Edital os credores e executados, através de seus representantes legais (ART. 889 DO NCPC), seu(s) sócios, representantes legais, garantidores, fiadores e responsáveis. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada (FAZENDA NACIONAL), os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários (caso existam), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas dos LEILÕES designados.**

**1.1 Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. ADVERTÊNCIA: Não sendo localizados pessoalmente os litigantes ou os titulares de ônus sobre os bens, estes serão considerados intimados com a publicação deste EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO.**



**2. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO E QUEM PODE PARTICIPAR: PRESENCIAL-** O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e cartão do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país. **ELETRÔNICO:** Para arrematar por meio eletrônico é necessário, com antecedência mínima de 24 horas da data de realização da respectiva praça, acessar o site indicado pelo leiloeiro designado, identificar o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados e realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

**2.1** Os interessados/participantes virtuais, poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado presencial, também terá acesso aos lances oferecidos no auditório virtual, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

**2.2.** É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC):

I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - dos advogados de qualquer das partes.

**2.6.** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC)

**2.7.** Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. (art. 892, § 2º do CPC)

**2.8.** No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. (art. 892, § 3º do CPC)

**3. DOS LANCES VÁLIDOS E DO LANCE VIL:** Os lances serão livres e preferencialmente à vista. Caso não existe lance à vista, fica autorizado o recebimento de lance parcelado. No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo auto de arrematação (art. 901, CPC), condicionando-se a expedição da respectiva carta ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º, CPC), à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento de eventuais custas (caso exista) e da comissão do leiloeiro e ao recolhimento do imposto de transmissão, conforme o caso (art. 901, §1º, CPC).

**3.1.** Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil. (50% - cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC);

**4. CONDIÇÃO DE VENDA DOS BENS:** O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) AD CORPUS (Art. 500 § 3º do Código Civil), no estado de conservação, em que se encontra(m), não cabendo à Justiça Federal, a parte exequente e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências/encargos referentes a regularização da propriedade adquirida perante o registro imobiliário e/ou a municipalidade. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do pregão;



**5. DA POSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO/VISTORIA DO BEM:** Os locais onde se encontram os bens móveis, equipamentos, veículos e outros, sempre estarão expostos em Edital para fácil vistoria. No caso de bem imóvel, basta o interessado se dirigir ao local para verificar as condições. Em eventual negativa, a solicitação de visitação ao(s) bem(ns), com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal requerimento junto à Secretaria desta vara, podendo ser atendida ou não, de acordo com as possibilidades do processo e da Justiça;

**6. DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO E COMISSÃO LEILOEIRO:** O pagamento do preço deve ser realizado à vista, no valor de 100% (cem por cento) no prazo máximo de 24 horas após o leilão. **OBSERVAÇÃO:** a proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado que, somente serão admitidas, caso não exista qualquer lance à vista. (art. 895, §7º, CPC). \*\* Parcelamento possível apenas para imóveis.

**6.1.** Caso não exista lance à vista, será admitido o parcelamento, por no máximo 30 meses, mediante o pagamento da caução, à vista de pelo menos 30% (trinta por cento) do lance; **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E MULTAS:** a atualização monetária das parcelas pelo IPCA-E e a cominação de multa de 10% (dez por cento), para hipóteses de atraso no pagamento, incidente sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, CPC);

**6.2.** No caso de parcelamento descrito no item anterior, ocorrerá, por conta do arrematante a hipoteca do próprio bem arrematado, se imóvel (art. 895, §1º, CPC), como forma de garantia processual;

**6.3.** O Vencimento da parcela mensal é o dia 05 (cinco) de cada mês. (Se no dia do vencimento das parcelas não houver expediente bancário, o vencimento prorroga-se até o próximo dia útil.)

**6.4.** O(s) bem(ns) imóvel(s) alienado(s) parceladamente será(ão) transferido(s) com hipoteca em favor do CREDOR, cujos termos constarão da Carta de Arrematação, devendo ser registrada nas respectivas matrículas do Cartórios de Registro de Imóveis onde se encontram registrados os respectivos bens. O(s) arrematante(s) somente terão a liberação do gravame, após quitação total das parcelas pactuadas, com eventual multa pelo atraso, por ordem exclusiva do Juízo;

**6.5.** A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC) e em caso de remição, pagamento ou parcelamento do debito, no período de 10 (dez) dias que antecedam ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao (s) bem (ns) na avaliação/ reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida, prevalecendo o menor, através de depósito judicial, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, observado sempre o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo comprovar o pagamento em juízo, até o dia útil anterior ao leilão, sob pena de realização deste, com inclusão dos bens penhorados em garantia do debito supramencionado.

**6.6.** Depois de declarado pelo leiloeiro a arrematação, o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito dos valores referentes ao sinal/caução do lanço (ou pagamento integral) e comissão do leiloeiro. O recolhimento deverá se processar em guia/boleto específico, vinculado ao processo. A conta será aberta após a arrematação na Caixa Econômica Federal; O depósito da comissão do Leiloeiro será feito diretamente ao profissional em conta a ser informada.

**7.0. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO:** Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao (s) arrematante (s) faltoso (s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932) ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 897, do CPC/15). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. (art. 897 do CPC).

**8.0. DO DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS DO LEILÃO:** Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente violência").

**8.1.** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os



**embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903 do CPC)**

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.

§ 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

§ 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

§ 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

§ 5º O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:

I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação.

§ 6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem.

**8.2. A depender do caso de anulação da arrematação, o juiz poderá fixar a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento), determinando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante;**

**9.0. DO ACORDO/REMISSÃO E OBRIGAÇÕES GERADAS: As partes podem chegar a qualquer tempo a um acordo e requerer a suspensão do leilão. Poderá ainda, o executado, a qualquer tempo, antes da arrematação, remir a execução, mediante pagamento ou depósito do valor atualizado da dívida, acrescido dos encargos, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). Requerida a remição, pagamento ou parcelamento do débito, no período de 10 (dez) dias que antecedam ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao (s) bem (ns) na avaliação/ reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida, prevalecendo o menor, através de depósito judicial, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, observado sempre o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo comprovar o pagamento em juízo, até o dia útil anterior ao leilão, sob pena de realização deste, com inclusão dos bens penhorados em garantia do débito supramencionado.**

**9.1. Tratando-se de bem com alguma hipoteca, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido. (Art. 902).**

**10. DA ARREMATAÇÃO ENGLOBALADA: Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. (art. 893 do NCPC).**

**11. DA LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação constará no Auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem e se houver, constará ainda, se houver, o nome do segundo colocado, quando possível.**

**11.1. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e o leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes as impugnações do executado.**

**12. DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO: A ordem de entrega do (s) bem(ns) móvel(s) ou a carta de arrematação do(s) bem(ns) imóvel(s) será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do art. 901. § 2º do Novo Código de Processo Civil.**

**12.1. A carta de arrematação conterà:**

**12.1.1. A descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e registros;**



**12.1.2. Edital de Leilão**

**12.1.3. A cópia do auto de arrematação; e**

**12.1.4 A prova de quitação do imposto de transmissão.**

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:**

**13.1. publicar o edital no site: [www.icarotenorioleiloes.com.br](http://www.icarotenorioleiloes.com.br), anunciando a alienação;**

**13.2. realizar o leilão onde se encontrem os bens, ou no lugar designado pelo juiz;**

**13.3. expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;\* verificar condições processuais**

**13.4 receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz;**

**13.5. receber e depositar, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do juiz, o produto da alienação;**

**13.6. prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao depósito.**

**14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO: O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação;**

**15. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: As dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas através do leiloeiro oficial, ÍCARO SANTOS DE ANDRADE TENÓRIO, pelo telefone: (81) 985460012, e-mail: [icarotenorio@gmail.com](mailto:icarotenorio@gmail.com), e site [www.icarotenorioleiloes.com.br](http://www.icarotenorioleiloes.com.br).**

**CUMPRASE: E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se edital de igual teor, que será publicado em conformidade com o art. 887 § 2 do CPC, no site do leiloeiro ([www.icarotenorioleiloes.com.br](http://www.icarotenorioleiloes.com.br)) e na forma da lei afixados no local de costume. Dado e passado, nesta Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos 10 de Junho de 2022. Eu, Chefe de Secretaria, fiz digitar e subscrevo.**

JOSÉ FAUSTINO MACÊDO DE SOUZA FERREIRA

Juiz de Direito

